



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°. 03/2025

Regulamenta a Lei Federal nº 14.129/2021 no âmbito da Câmara Municipal de Santana do Itararé - PR, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, no uso de suas atribuições legais, objetivando aumentar a eficiência pública no âmbito do Legislativo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito Câmara Municipal de Santana do Itararé o Programa de Governo Digital do Legislativo, em consonância com a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021.

Art. 2º. O Programa de Governo Digital do Legislativo terá as seguintes diretrizes:

- I – A manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
- II – ampliação da oferta de serviços digitais;
- III – aproximação entre Câmara Municipal e o cidadão;
- IV – uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;
- V – busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

Art. 3º. A Câmara Municipal de Santana do Itararé, através dos órgãos internos em parceria com os órgãos da Administração Direta, auxiliados por profissional especialista em Tecnologia da Informação, caso necessário, desenvolverão estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 4º. A Câmara Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

- I – criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre seus servidores;
- II – pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre seus servidores e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 5º. As iniciativas de Governo Digital do Legislativo serão manifestadas através de ferramentas e serviços digitais de interação com o cidadão e entidades externas.

Art. 6º. Caberá ao Governo Digital do Legislativo:

- I – manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público;
- II – monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários;
- III – integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;
- IV – eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário e entidades externas, de informações e documentos comprobatórios prescindíveis.

Art. 7º. A Câmara Municipal buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico, através das plataformas digitais.

Art. 8º. As Plataformas de Governo Digital do Legislativo deverão atender o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, bem como os regulamentos internos da Câmara Municipal de Santana do Itararé.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 9º. São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

- I – gratuidade no acesso às soluções de Governo Digital do Legislativo;
- II – padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;
- III – recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas.

Art. 10. O Programa Governo Digital do Legislativo deverá promover suas ferramentas digitais a entidades externas, tendo em consideração:

- I – a interoperabilidade de informações e dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;
- II – a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 11. Os serviços digitais públicos disponíveis são os seguintes:

- I – Portal da Transparência;
- II – Legislação Municipal;
- III – Transmissões web ao vivo das Sessões Legislativas;
- IV – E-mail e redes sociais oficiais da Câmara Municipal;
- V – Sistema web de Ouvidoria - e-OUV;
- VI - Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - e-SIC;
- VII – Registro de Comissões, Sessões Plenárias e Proposições;
- XII – Pesquisa de Satisfação do Usuário;
- XIII – Sugestão dos Cidadãos;

Art. 12. O acesso para o uso de serviços públicos, poderão ser garantidos, total ou parcialmente pelo ente, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Santana do Itararé – Pr., em 17 de fevereiro de 2025.

Reinaldo de Oliveira Amador Oliveira
Presidente

Ismair Marquer de Souza
Vice-Presidente

Matheus Marcondes da Silva
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

JUSTIFICATIVA

A Lei n. 14.129/2021 dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e altera a Lei nº 7.116/1983, a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei nº 12.682/2012, e a Lei nº 13.460/2017. A norma dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da administração pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão.

Referida Lei deve ser observada pelos órgãos da administração pública direta, abrangendo os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, a nível Federal, Estadual e Municipal, por meio de atos normativos próprios (Art. 2º, III).

Portanto, a presente resolução é extremamente necessária e atende aos princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da administração pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão previstos pela Lei Federal nº 14.129/2021.

Assim, visando à necessidade de regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Santana do Itararé, com base na Lei do Governo Digital, os procedimentos internos nos mesmos moldes da regulamentação da Lei de Acesso à Informação, é que apresentamos essa resolução.